**PROCESSO**: **n º** **1800–523/2016**

**INTERESSADO:** Andrade & Lucena Ltda.

**Assunto:** Auto de infração.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800–523/2016**, em 01 (um) volume, com 39 (trinta e nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de auto de infração nº D006649483 (fls. 03), feita pela empresa Andrade & Lucena Ltda, aplicada ao veículo GOL CITY de placa ORM4811, no valor de R$102,16 (cento e dois reais e dezesseis centavos), por transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº **1800–523/2016** restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da CGE (fls. 39).

2.1. Constata-se solicitação da empresa Andrade & Lucena Ltda., datada de 11/01/2016, informando da disponibilidade do veículo à SEE/SEDUC, requerendo o pagamento do auto de infração D006649483 do veículo GOL, de placa ORM4811, no valor de R$102,16 (cento e dois reais e dezesseis centavos), com vencimento em 19/01/2016, que está vinculado ao Contrato de Locação AMGESP-0084/2014 e aditivos. (fls. 02).

2.2. Fls. 03, constata-se a Notificação de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito aplicada ao veículo em tela, datada de 14/06/2015, **efetuada às 07:39:18min**.

2.3. Fls. 04 consta Despacho da Superintendência Administrativa, datado de 19/01/2016, solicitando informações do veículo e identificação do condutor.

2.4. Às fls. 25 observa-se Despacho da Subchefia de Limpeza, Conservação e Vigilância, datado de 13/03/2017, informando que ao assumir a subchefia em 27/01/2017, o processo em comento já aportava neste setor e que não foi possível identificar o nome do condutor do veículo, pois não consta nos arquivos o controle do mesmo.

2.5. Fls. 26 consta Despacho ATG/SEDUC Nº 2.661/2017, de lavra da Assessoria Técnica de Gabinete, datado de 14/03/2017, remetendo os autos a Superintendência de Planejamento e Orçamento para cumprimento do art. 48 do Decreto nº 51.828/2017, sobre pagamento de despesas de exercícios anteriores.

2.6. Verifica-se informação sobre a dotação orçamentária (fls. 31).

2.7. Não localizadas as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa.

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos a declaração de que existe disponibilidade financeira para cumprimento da despesa em tela e que seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão (fls. 32).

2.9. Observa-se que foi acostado aos autos a justificativa do não pagamento da Dívida como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

2.10. Não foi localizada a abertura de sindicância administrativa, para apurar a responsabilidade de acordo com o caso, atendendo o Decreto nº 3.991 de 19/03/2008, Art. 16.

***“As avarias no veículo ou multas ocorridas devido a infrações de trânsito, após apuração e de acordo com o caso, serão de responsabilidade do condutor do veículo na ocasião do cometimento da infração ou avaria. A AGESA, através de atos normativos, estabelecerá os critérios para o cumprimento deste artigo.”***

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 3, alínea **“a”** a **“b”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento do auto de infração a empresa Andrade & Lucena Ltda, que deverá conter o atesto do Gestor do Órgão.

Maceió, 08 de junho de 2017.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**